

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	71/XIV/1.ª
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	“Alteração ao regime jurídico da gestação de substituição (Sétima alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho)”
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.ª) Com conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem prejuízo do que vier a ficar estabelecido pela Conferência de Presidentes de Comissões Permanentes.
Observações: I. <i>Cfr.</i> sobre esta matéria o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 465/2019, relativo ao Decreto n.º 383/XIII da AR. II. O artigo 5.º desta iniciativa determina a republicação da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, contudo os proponentes não juntam projeto de republicação, o qual deverá ser elaborado previamente à votação final global.	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



Data: 13 de novembro de 2019

O assessor parlamentar Rafael Silva (ext. 11703)